



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 14 DE 09 DE JULHO DE 2025.

*Recebi em 29/07/25
municipal*

DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E BUSCA AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo firmar contrato com a empresa **DOCES MAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 27.498.785/0001-20, para a concessão de uso de bem público de um Galpão e área da Caldeira, localizado no Parque Industrial Coronel Américo Teixeira Guimarães, na Praça Cirino Pereira, nº 435, Centro, Cachoeira da Prata/MG.

§1º. A Concessão de direito real de uso de bem público tratada pelo *caput* terá prazo máximo de 10 anos, permitida sua renovação.

§2º. Para realização do estipulado no *caput*, o Poder Público poderá realizar reformas/melhorias no bem público objeto da concessão, limitado a disponibilidade financeira pertinente.

§3º. Os espaços do Galpão e da Caldeira a serem concedidos, são respectivamente as áreas 01 e áreas 04 do anexo II da presente Lei.

§4º. Mediante autorização prévia do Poder Executivo através da celebração de termo aditivo ao contrato a ser celebrado com a empresa concessionária, a presente concessão poderá ser estendida à:

- a) grupo econômico que a empresa por ventura vier a integrar;
- b) pessoa jurídica contratada pela concessionária para realização de atividades.

Art. 2º Como contrapartida à presente concessão, a empresa **DOCES MAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA** se compromete em atender as seguintes disposições:

I – No prazo de até 6 meses promover as benfeitorias necessárias no edifício para dar início as suas operações;

II – No prazo de até 12 meses, a empresa concessionária deverá ter contratado o número mínimo de 30 empregos diretos.

Parágrafo Único. Mediante a apresentação de justificativa, os prazos acima previstos poderão ser prorrogados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A presente concessão será rescindida caso:

- a) o particular não atenda as obrigações descritas nesta lei, hipótese em que ocorrerá a reversão do patrimônio em favor do município;
- b) o particular não cumpra com as cláusulas presentes no contrato de cessão a ser firmando, conforme modelo presente no anexo I desta Lei;
- c) o município receba proposta para a concessão de espaço público para o mesmo local concedido por esta lei, que seja de maior interesse público, através da geração de mais benéficos econômicos, sociais, de desenvolvimento e promoção do bem-estar da sociedade de Cachoeira da Prata, do que a atual concessão.

Parágrafo Único. Na hipótese de reversão do bem imóvel todas as benfeitorias realizadas pelo particular serão integralizadas ao imóvel devolvido, sem direito a indenização.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso tratada na presente lei atenderá as seguintes disposições:

I – A Concessão será somente de uso, portanto, não será transferido ao particular a propriedade do bem;

II – Ao final do contrato de concessão, o município receberá o bem com todas as benfeitorias, não sendo essas indenizáveis ao particular.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento e execução da presente Concessão.

Art. 6º Os anexos I e II, são parte integrantes da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Cachoeira da Prata, em 09 de junho de 2025.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Contrato de Concessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel que entre si celebram o Município de Cachoeira da Prata/MG e a Empresa Doces Mais Indústria e Comércio de Doces Ltda, na forma abaixo:

PARTES:

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ n.º. 25.004.532/0001-28, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça KJ n.º 139, centro, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, representado pelo Prefeito, Clécio Gonçalves da Silva, doravante denominado **Concedente**

A sociedade empresária DOCES MAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º: 27.498.785/0001-20, com sede e administração na Avenida Padre João Ribeiro da Cruz, 800, Centro, Cachoeira da Prata/MG, CEP 35.765-000, neste ato representada pelo sócio Marcelo Rodrigues da Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 030.935.986-48, residente e domiciliado na Rua Castelo de Belmonte, 306, Apto 301, Castelo, Belo Horizonte, CEP 31.330-080, doravante denominado **Concessionário**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes acima qualificadas resolvem firmar contrato para a concessão de uso de bem municipal, que se regerá pelas seguintes cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a concessão de uso de forma gratuita do imóvel, composta por um galpão e uma área da caldeira, conforme áreas 01 e 04 indicadas no anexo I deste contrato, situado na Parque Industrial da antiga Fábrica de Tecidos, neste Município, tendo sobre o referido imóvel pleno domínio útil, conforme registro no cartório de imóveis da comarca de Sete Lagoas, sob a matrícula 2.258, livro n.º 2-CGO, fls. 337.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Chefe do Poder Executivo, através deste contrato, resolve conceder ao particular descrito na cláusula primeira, o uso de bem público descrito na cláusula anterior, onde será instalada a industrialização e comercialização de doces, gerando para o município 30 empregos diretos, devendo a mão de obra ser selecionada, preferencialmente entre os munícipes do município de Cachoeira da Prata/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ajustam que a presente concessão de uso está sendo celebrada a título precário e gratuito, devendo ser respeitado todos os termos condicionantes, podendo ser rescindida a qualquer momento, independente de indenização, caso o Concessionário não atenda às suas obrigações, especialmente aquela tratada no número de empregos que se obriga a contratar.

CLÁUSULA QUARTA: Após a assinatura do presente instrumento jurídico a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

na cláusula primeira, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o referido imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: A Concessão ora convencionada terá a duração de 10 (dez) anos, iniciando na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA: A Concessionária obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista nas Leis Municipais n.º 789/2010 e 10021/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: Resolver-se-á de pleno direito esta Concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a Concessionária:

- a) promover ao imóvel concedido **destinação diversa** da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;
- b) der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente industrial/comercial;
- c) transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município Concedente;
- d) descumprir qualquer cláusula do presente contrato;
- e) o município receba proposta para a concessão de espaço público para o mesmo local objeto deste contrato, que seja de maior interesse público, através da geração de mais benefícios econômicos, sociais, de desenvolvimento e promoção do bem-estar da sociedade de Cachoeira da Prata, do que a presente concessão;

CLÁUSULA OITAVA: Não importará em tácita alteração dos termos desta permissão o eventual atraso ou omissão do Concedente no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: Fazem parte integrante deste instrumento contratual todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas para dirimir qualquer questionamento jurídico sobre a presente Concessão.

Cachoeira da Prata, em ____ de ____ de 2025.

CLÉCIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
DOCES MAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – CROQUI DO ESPAÇO A SER CONCEDIDO



